
DECRETO 08/2026

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL 048.2023.000581 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto tem por objeto a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Ibiara e o Ministério Público do Estado da Paraíba, referente ao Inquérito Civil 048.2023.000581.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se vínculos abrangidos as contratações por excepcional interesse público e os empenhos para pagamento de serviços cujos cargos de provimento efetivo estejam criados pela legislação municipal, conforme identificados no TAC.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

Art. 3º - Fica determinada a suspensão imediata de todos os contratos e pagamentos de servidores contratados por excepcional interesse público para funções que cujos cargos sejam previstos na legislação do Município como de provimento efetivo, tanto via folha de pagamento quanto via empenho, com exceção expressa das contratações temporárias nas áreas de saúde, assistência social e educação, nos termos da legislação municipal vigente e conforme ressalvado no TAC.

Art. 4º - O Setor de Recursos Humanos deverá identificar todos os vínculos temporários ativos, com identificação de: nome do contratado, função exercida, remuneração, data de início e término do contrato, base legal e dotação orçamentária utilizada e providenciar a imediata remoção da folha de pagamento.

Art. 5º - Fica proibida a realização de novas contratações temporárias ou renovações de contratos existentes para funções abrangidas pelo TAC, durante a vigência deste Decreto, salvo autorização expressa e fundamentada da Prefeita Municipal.

Art. 6º - Nos termos do art. 3º, deverá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento apurar e suspender a emissão de empenhos de serviços cujas funções se enquadrem naquelas previstas para cargos de provimento efetivo, ressalvadas as exceções previstas no TAC.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - A Assessoria Jurídica Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar e apresentar à Prefeita Municipal:

I – Projeto de Lei revisando e adequando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, priorizando: a meritocracia no ingresso; a qualificação permanente e contínua do funcionalismo; os critérios de progressão na carreira por mérito e capacitação;

II – Projeto de Lei ou Decreto, conforme o caso, revendo e reduzindo o quantitativo de cargos em comissão do Município, adequando-os estritamente às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme art. 37, inciso V da Constituição Federal;

III – Proposta de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para as categorias funcionais do Município, com ênfase em progressão por qualificação, mérito e avaliação de desempenho.

Art. 8º - Os projetos mencionados no artigo anterior deverão observar a legislação federal de regência, o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e os princípios constitucionais da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DO LEVANTAMENTO DE CARGOS E NECESSIDADES DE PESSOAL

Art. 9º - Cada Secretário Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar à Secretaria Municipal de Governo:

I – Relação dos cargos criados por lei e vagos nas respectivas Secretarias;

II – Mapeamento das necessidades de pessoal, com identificação das funções essenciais, quantitativo necessário e qualificação exigida;

III – Identificação das atividades atualmente executadas por contratados temporários ou comissionados irregulares que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração deverá consolidar os levantamentos e apresentar relatório final à SMGOV, servindo de base para a elaboração do edital de concurso público.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCURSO PÚBLICO

Art. 11 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) deverá adotar, imediatamente, todas as providências necessárias à contratação de pessoa jurídica especializada na organização de concursos públicos, devendo:

I – Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico contemplando o objeto, os requisitos técnicos da contratada (idoneidade, inexistência de denúncias de irregularidade e anulações de certames realizados), o cronograma do certame e o custo estimado;

II – Instaurar processo licitatório na modalidade adequada, nos termos da Lei 14.133/21;

III – Exigir, em edital, que a empresa contratada apresente documentação que comprove a inexistência de ações judiciais que tenham por objeto a anulação de concurso público por ela organizado, bem como declaração de inexistência de denúncias de irregularidade pendentes perante órgãos de controle;

IV – Lançar o edital do concurso público no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do TAC, contendo cronograma completo do certame, incluindo as datas de realização das provas e de divulgação dos resultados, em cumprimento à Cláusula Primeira do TAC.

Art. 12 - O edital de concurso público deverá prever provimento de cargos efetivos para as funções identificadas no levantamento de que trata o Capítulo IV, substituindo progressivamente os vínculos temporários irregulares.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 13 - A Assessoria Jurídica Municipal deverá coordenar a elaboração dos relatórios mensais de andamento das providências exigidas no TAC, a serem encaminhados ao Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça de Conceição/PB, em cumprimento à Cláusula Segunda do TAC.

Art. 14 - Os relatórios deverão ser encaminhados ao Ministério Público do Estado da Paraíba, até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no TAC.

Art. 15 – A Administração, por suas secretarias, deverá monitorar o cumprimento das providências estabelecidas neste Decreto, emitindo relatório à Prefeita Municipal.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE

Art. 16 - Este Decreto e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) serão amplamente divulgados, nos termos da Cláusula Oitava do TAC.

Art. 17 – O órgão de Comunicação ou equivalente adotará as providências necessárias para a ampla divulgação das medidas previstas neste Decreto junto à sociedade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto pelos agentes públicos responsáveis poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e, eventualmente, criminal, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das multas previstas no TAC.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita Municipal, ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 10 de fevereiro de 2026.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

